

REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ANAMATRA BIÊNIO 2023/2025*

O Conselho de Representantes da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, em cumprimento ao disposto no Art. 50 do Estatuto da Entidade, estabelece o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio de 2023/2025 serão realizadas em conformidade com as disposições estatutárias, com as deliberações do Conselho de Representantes e por meio deste regulamento.

Art. 2º As eleições, que se darão exclusivamente pela modalidade eletrônica, **terão início às 10h do dia 17/4/2023 e se encerrarão às 18h do dia 28/04/2023**, horário de Brasília/DF.

Art. 3º O voto será direto e secreto, por chapa, da qual constará o nome dos candidatos e os respectivos cargos.

Parágrafo único. Somente poderão votar e ser votados os magistrados associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias, o que deverá ser conferido e declarado pelas AMATRAS, inclusive para fins de votação eletrônica, na forma do Art. 50 do Estatuto Social da ANAMATRA.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Nacional, composta por 5 (cinco) membros, associados de AMATRAS diversas, quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Os membros da comissão serão escolhidos pelo Conselho de Representantes, na última reunião do ano que antecede as eleições, dentre os Associados indicados pelo Presidente, pelos Conselheiros ou pela Diretoria Executiva.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário;
- II - apreciar o pedido de inscrição das chapas, verificando sua regularidade;
- III - julgar as impugnações apresentadas contra as chapas inscritas;
- IV – homologar a inscrição das chapas;
- V – divulgar as chapas inscritas e os comunicados referentes ao processo eleitoral, com apoio da Coordenação Administrativa da ANAMATRA;
- VI - julgar os demais incidentes ocorridos no curso do processo eleitoral, com base no Estatuto da ANAMATRA e neste Regulamento;
- VII – proceder ao sorteio da ordem ou posição em que figurarão as chapas na cédula virtual;
- VIII - proclamar os resultados das eleições;
- IX – decidir os demais incidentes e requerimentos pertinentes ao processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá deliberar por meio virtual, devendo as decisões ser tomadas por maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO

Art. 6º O Presidente da ANAMATRA fará publicar edital de convocação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data fixada para a eleição, fixando desde logo os prazos e os horários para registro das chapas e para a votação.

Art. 7º No prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do Edital, a Coordenação Administrativa da ANAMATRA remeterá cópia do mesmo aos Presidentes das AMATRAS, para ciência e divulgação entre os respectivos associados.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 8º Podem ser candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os magistrados associados vitaliciados e com tempo de filiação à ANAMATRA superior a 2 (dois) anos, na data do requerimento de inscrição da chapa, contados da última data de filiação.

Art. 9º O registro das chapas far-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à realização das eleições, mediante documentos a saber: 1) Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral Nacional, subscrito pelo candidato à Presidência; 2) Programa de trabalho completo, com indicação do cargo ao qual concorrerá cada candidato (art. 45, § 1º do Estatuto); Declaração de anuência e concordância com o regulamento.

§ 1º O requerimento deverá ser entregue, mediante recibo, na sede da ANAMATRA, das 9 às 18h, horário de Brasília/DF, acompanhado de toda a documentação necessária e com as devidas assinaturas de anuência dos candidatos, inclusive do candidato a presidente na chapa postulante, respeitados os mesmos limites de prazo e horário.

§ 2º No caso de requerimento de registro de chapa por e-mail, a Coordenação Administrativa da ANAMATRA, obedecendo o expediente das 9 às 18h, horário de Brasília/DF, responderá no mesmo dia confirmando o correto recebimento dos documentos, o que valerá como recibo.

§ 3º Somente será admitida a apresentação de chapa completa, devendo ser acompanhado o requerimento do programa de trabalho, da indicação do cargo ao qual concorrerá cada candidato e de declaração de estar de acordo com as disposições do Estatuto da ANAMATRA e deste Regulamento;

§ 4º É vedada a inscrição de mais de 2 (dois) candidatos por região, observando-se, ainda, a vedação contida no artigo 20º, § 1º do Estatuto Social da ANAMATRA;

§ 5º O candidato à Presidência, que for membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da ANAMATRA, deverá licenciar-se do cargo antes do registro da chapa que integra, sob pena de se tornar inelegível.

Art. 10. A Comissão Eleitoral Nacional apreciará os requerimentos das chapas no prazo de 24 horas, contado da data limite constante do artigo anterior, dando ciência aos interessados em idêntico prazo.

Art. 11. O Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar ata do registro das chapas, dentro de 24 horas após o encerramento do prazo final, da qual constarão, pela ordem numérica de inscrição, todas as chapas registradas e seus componentes.

Art. 12. Lavrada a ata de registro, a Comissão Eleitoral Nacional encaminhará às AMATRAS e divulgará por meio eletrônico a nominata das chapas, juntamente com os programas apresentados, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 13. Qualquer ocorrência que afete a composição das chapas, como renúncia formal de candidato ou falecimento, será comunicada à Comissão Eleitoral Nacional no prazo de 48 horas, que, em igual prazo, decidirá.

Art. 14. No momento da inscrição cada chapa poderá indicar um fiscal para atuar perante a Comissão Eleitoral Nacional, para acompanhamento da votação e apuração dos votos.

Parágrafo Único. Os fiscais, obrigatoriamente, deverão ser associados da ANAMATRA.

SEÇÃO II

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 15. As impugnações deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral Nacional, pelas chapas inscritas, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação do registro.

§ 1º A Comissão somente admitirá as impugnações que versarem sobre causas de inelegibilidade legal ou estatutária.

§ 2º Será garantido amplo direito de defesa à chapa impugnada, a ser apresentada nos 5 (cinco) dias subsequentes à ciência da impugnação.

§ 3º As impugnações serão apreciadas no prazo de 48 horas.

Art. 16. Acolhida em definitivo a impugnação, a chapa deverá apresentar substituto para o(s) candidato(s) impugnado(s), no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento do registro.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

Art. 17. Das decisões que indeferirem pedido de registro de chapa ou que apreciarem impugnação, caberá recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 48 horas.

Parágrafo Único. O Conselho de Representantes, no prazo de 3 (três) dias úteis, apreciará o recurso, deliberando presencialmente ou por meio eletrônico.

SEÇÃO IV

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18. A Coordenação Administrativa da ANAMATRA disponibilizará às chapas, após a homologação do registro, a relação de endereços, e-mails e telefones dos associados, conforme os termos do § 2º do Art. 49 do Estatuto Social da ANAMATRA.

Parágrafo Único. Os endereços deverão ser utilizados apenas para divulgação do material de campanha, sendo vedado o uso para qualquer outro fim.

Art. 19. A divulgação do programa de cada chapa será feita pela Coordenação Administrativa da ANAMATRA, sob a coordenação da Comissão Eleitoral Nacional.

Art. 20. Será promovido ao menos um debate eleitoral entre os candidatos à Presidência, em data ajustada de comum acordo entre as chapas concorrentes, assegurada a divulgação nacional, caso necessário.

Parágrafo Único. A organização do debate ficará a cargo da Comissão Eleitoral Nacional.

Art. 21. Todo o material de divulgação utilizado pela ANAMATRA deverá contemplar igualmente todas as chapas inscritas, no caso de mais de uma chapa, fazendo referência ao processo eleitoral.

§ 1º Visando assegurar o equilíbrio que deve nortear o processo eleitoral, fica também vedada, nos meios de comunicação da ANAMATRA e das AMATRAS, a partir da homologação da inscrição da chapa, alusão, direta ou indireta, aos nomes e imagens dos atuais diretores da Entidade que componham chapas, exceto em material destinado à própria cobertura eleitoral.

§ 2º A vedação prevista no § 1º não impede que os atuais diretores continuem exercendo estritamente as suas funções.

Art. 22. A promoção de eventos políticos ou associativos de qualquer natureza, após a homologação do registro das chapas, com participação ativa de candidatos à Presidência e à Vice-presidência, fica vedada se não for assegurada participação equivalente aos candidatos das outras chapas.

Parágrafo Único. A participação que infringir o disposto no *caput* tornará inelegível o candidato.

SEÇÃO V

DA VOTAÇÃO

Art. 23. As eleições far-se-ão pelo voto de todos os magistrados associados da ANAMATRA, mediante modalidade exclusivamente eletrônica, garantido o sigilo da votação.

Art. 24. Cada AMATRA deverá remeter à Comissão Eleitoral Nacional a relação dos associados aptos a votar até o dia 04/04/2023, para o e-mail supervisao@anamatra.org.br

Parágrafo único. A relação mencionada no *caput* será disponibilizada pela Comissão Eleitoral Nacional às Chapas concorrentes até 10 (dez) dias antes do início da votação eletrônica.

Art. 25. A votação eletrônica será disponibilizada no Espaço do Associado, área restrita e de uso exclusivo do associado à Anamatra. O acesso é realizado por meio de login e senha pessoal e intransferível, já de conhecimento do associado.

§ 1º Será utilizado sistema de votação, com certificado de segurança, que identifique o eleitor, mas que não possibilite a identificação do voto.

§ 2º O eleitor, ao confirmar seu voto, será informado pelo sistema do respectivo registro no banco de dados, bem como de que sua escolha está consumada, não sendo passível de alteração.

§ 3º O voto por meio eletrônico terá início às 10h do dia 17 de abril de 2023 e findará às 18h do dia 28 de abril de 2023, horário oficial de Brasília/DF.

Art. 26. Para efeito da divulgação prevista no Art. 19 deste Regulamento, o programa das chapas será disponibilizado por meio eletrônico e deverá ser enviado às AMATRAS e aos associados na primeira semana subsequente à data-limite para a inscrição de chapas.

SEÇÃO VI

DA APURAÇÃO

Art. 27. Encerrado o horário de votação, a Comissão Eleitoral Nacional procederá a apuração dos votos.

Art. 28. Constatada qualquer irregularidade no processo de votação ou de apuração, os fiscais deverão registrar a ocorrência, para submetê-la à Comissão Eleitoral Nacional no prazo de 48 horas.

Art. 29. No momento em que obtiver o resultado da apuração a Comissão Eleitoral Nacional totalizará os votos eletrônicos e proclamará eleita a chapa com maior número de votos, nos termos do Art. 52 do Estatuto Social da ANAMATRA.

§ 1º A Comissão Eleitoral Nacional fará lavrar a ata dos seus trabalhos de apuração, que deverá conter:

- I - dia e hora do início e do encerramento dos trabalhos;
- II - número dos associados que votaram;
- III - número de votos computados eletronicamente;
- IV - número de votos atribuídos a cada chapa registrada, por AMATRA;
- V - número de votos em branco;
- VI - número de votos nulos;
- VII - resultado geral da apuração;
- VIII - proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata geral será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos fiscais de cada chapa.

Art. 30. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa que tiver o candidato a presidente com maior tempo de filiação à ANAMATRA e, persistindo o empate, o de maior tempo de Magistratura.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As lacunas deste Regulamento serão supridas pela Comissão Eleitoral Nacional, cujas decisões, no particular, serão irrecorríveis, ressalvada a hipótese do Art. 17 deste Regulamento.

Art. 32. Os prazos previstos neste Regulamento computam-se excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando terminados em sábados, domingos ou feriados.

Art. 33. O Presidente da ANAMATRA, uma vez concluído o processo eleitoral, designará a data da posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, observados os termos do Art. 40, caput, *in fine*, do Estatuto Social da ANAMATRA, divulgando-a aos associados.

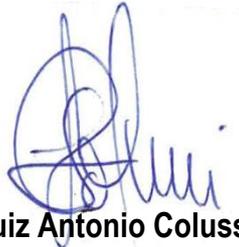
Parágrafo único. A posse dos eleitos dar-se-á ao término do mandato expirante, perante o Conselho de Representantes, em Brasília ou em outro local que venha a ser definido pelo mesmo Conselho, presencial ou virtualmente.

Art. 34. É facultado às chapas concorrentes apresentar as contas da campanha, que serão divulgadas pela Coordenação Administrativa em até 30 (trinta) dias após o término do processo eleitoral, na página da ANAMATRA na Internet.

Art. 35. Os prazos fixados em dias neste regulamento serão contados de forma corrida, com inclusão de sábados, domingos e feriados, exceto aqueles expressamente fixados em dias úteis.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, DF, 8 de fevereiro de 2023.



Luiz Antonio Colussi
Presidente da ANAMATRA

Presidente do Conselho de Representantes da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

** regulamento alterado e aprovado na Reunião do Conselho de Representantes da ANAMATRA, realizada no dia 8 de fevereiro, na Sede da Entidade, em Brasília/DF.*